



PROCESSO Nº 405/17

PROTOCOLO Nº 14.217.676-9

PARECER CEE/CEIF Nº 185/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALVINA PRESTES -
ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 512/17-Sued/Seed, de 09/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 15/08/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Alvina Prestes - Ensino Fundamental e Normal, do município de Figueira que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 157 e 203).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Alvina Prestes - Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Doutor Zoilo Meira Simões, nº 549, Centro, do município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5454/12, de 10/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/10/12 a 05/10/17 (fl. 159).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3909/82, de 30/12/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2749/89, de 06/10/89, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 301/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/12 até 15/02/17 (fl. 161).



PROCESSO Nº 405/17

1.2 Organização Curricular (fl. 175)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: 032 – Ibaiti		MUNICÍPIO: Figueira		Código: 0774	
INSTITUIÇÃO: Colégio Estadual Profª Alvina Prestes - EFN				Código SAE: 00010	
ENDEREÇO: Av. Dr. Zoilo Simões, 549					
TELEFONE: (43) 3547-1432					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: Ensino Fundamental- Anos Finais				Código do Curso: 4039	
TURNO: Manhã					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2016				FORMA: Gradativa	
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso *	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	4
	Total Geral	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96.

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA.



PROCESSO Nº 405/17

1.3 Avaliação Interna (fls. 205)

SÉRIE /ANO	MATRICULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
6º	102	92	75	72	76	69	07	12	01	08	05	-	20	20	23	17	17	-
7º	147	109	77	67	50	45	08	13	05	06	02	-	46	26	14	14	08	-
8º	102	123	87	69	53	71	05	12	07	03	04	-	20	16	17	22	08	-
9º	104	98	108	66	47	47	09	10	12	03	02	-	24	22	19	27	08	-

SÉRIE /ANO	REPROVADOS						CONCLUINTE/EGRESSOS					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
6º	04	08	14	05	06	-	71	52	37	42	48	-
7º	06	04	03	05	06	-	87	66	55	42	34	-
8º	05	08	04	08	03	-	72	87	59	36	38	-
9º	02	01	00	03	05	-	69	65	77	33	32	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 177)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 121/16, de 29/08/16, do NRE de Ibaiti, composta pelas técnicas pedagógicas: Helen Mari de Sá M. Marques, licenciada em Ciências Biológicas, Hilda Moraes de Paraizo Ribeiro, licenciada em Ciências Biológicas e Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 30/08/16, e informa:

(...) O Colégio apresentou declaração de melhorias da instituição tanto no aspecto físico, estrutural e pedagógico, foram adequados em 2015: pintura no prédio, pintura na fachada e na calçada, colocação de pastilhas no prédio, troca de cobertura, do forro e da rede elétrica, construção do refeitório, no ano de 2016 o colégio foi contemplado com a construção do laboratório de Ciências. A instituição adquiriu novos equipamentos como computadores, lousa digital, tablets, notebook, datashow, projetor multimídia e TV's. Atualização de materiais pedagógicos e acervo bibliográfico. A instituição é bem conservada tanto nas paredes quanto aos pisos, podendo perceber que a higiene tem sido uma constante no ambiente. Percebe-se tudo bem cuidado, limpo em seus lugares, havendo organização nas dependências.

(...) Biblioteca: espaço amplo, arejado e com iluminação adequada. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente (...) laboratório de Informática, instalado em espaço próprio, com número suficiente de computadores e equipamentos para atender à demanda (...) computadores do Paraná Digital e do Proinfo. (...) sala para atendimento pedagógico. (...) Refeitório amplo bem arejado, iluminação natural e artificial.

(...) Para a realização de atividades de Educação Física, o Colégio conta com uma quadra esportiva coberta, com pátio coberto e um sem cobertura, com mesa de ping pong.

(...) Quanto à acessibilidade o Colégio conta com uma rampa na entrada do Colégio e dos banheiros(...) Em relação ao novo Laudo do Corpo de Bombeiros informamos que mediante a regulamentação da Lei. (...) O Colégio estará protocolando o pedido do Certificado de Conformidade. A Vigilância Sanitária, a instituição apresenta uma justificativa que está em anexo (fl.189).



PROCESSO Nº 405/17

(...) Os docentes desta instituição possuem qualificação específica (fl. 183 e 195).

(...) Relatório Circunstanciado Complementar (fl. 195): Em relação a construção do Laboratório de Ciências foi concluído em 19/10/16. Certificado de Conformidade informamos que neste momento temos o protocolado sob nº 14.339.282-1, de 11/11/16.

(...) A diretora encaminhou um Ofício nº 69/16 ao Responsável pela Vigilância aguardando a nova visita técnica para a emissão do novo laudo (fl. 204).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ibaiti ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 186).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 200)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 475/17-CEF/Seed, de 20/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Alvina Prestes - Ensino Fundamental e Normal, do município de Figueira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 14.339.282-1, de 11/11/16. A diretora encaminhou à Vigilância Sanitária o Ofício nº 69/16, pelo qual aguarda a visita técnica para a emissão do novo laudo.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/10/17. Conforme informação do NRE de Ibaiti, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 661/17, de 23/03/17.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 405/17

Ao protocolado foram apensadas cópias da informação do NRE de Ibaiti, do quadro de avaliação interna e do protocolo on-line (fls. 204 e 206).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Alvina Prestes - Ensino Fundamental e Normal, do município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 15/02/17 até 15/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 405/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE